

Estado, capitalismo e profissão: metamorfoses da advocacia nas décadas de 1940 a 1960

State, capitalism, and profession: Metamorphoses of the practice of law between the 1940s and 1960s

Marco Aurélio Vannucchi¹

marco.vannucchi@fgv.br

Resumo: A modernização da economia e do Estado brasileiro tem sido examinada pela historiografia e pelas ciências sociais em vários de seus aspectos: urbanização, relações de trabalho no campo, incorporação dos trabalhadores à política, industrialização. O presente artigo propõe-se a analisar uma dimensão menos explorada: a do impacto desses processos sobre as profissões, especialmente a advocacia. As metamorfoses pelas quais passaram os advogados giraram em torno de três eixos: a diversificação das condições de trabalho e de posicionamento político-ideológico da categoria profissional; a inflação de advogados no mercado de trabalho e a demanda de um novo perfil profissional. A elite dos advogados, por meio de suas entidades, respondeu à nova situação, com resultados distintos. Logrou garantir seguridade social aos advogados, porém não foi capaz de impedir a ampliação do ensino jurídico. Ademais, foi obrigada a assumir a pauta sindical, sob risco de perder legitimidade no interior da categoria profissional. Além de dados estatísticos oficiais sobre ensino e mercado de trabalho, a pesquisa recorreu a documentos produzidos pela OAB, legislação, jornais e um livro de memórias.

Palavras-chave: advocacia, profissões liberais, OAB.

Abstract: Various aspects of the modernization of the Brazilian economy and state have been examined by historiography and the social sciences: urbanization, labor relations in the countryside, incorporation of workers in politics, industrialization. This article proposes to analyze a less explored dimension: the impact of these processes on the professions, especially the practice of law. The metamorphoses lawyers went through revolve around three central points: the diversification of working conditions and the political and ideological positions of the professional category; the expansion of the number of lawyers in the labor market; and the demand for a new professional profile. The lawyer elite, through their entities, responded to the new situation with distinct results. They were successful in guaranteeing social security for lawyers, although they were not capable of preventing the expansion of law courses. Furthermore, they were obliged to accept a union agenda, under the risk of losing legitimacy within the professional category. In addition to the official statistics about teaching and the labor market, the research draws on documents produced by the Brazilian Bar Association, legislation, newspapers, and a book of memoirs.

Keywords: law practice, professionals, Brazilian Bar Association.

¹ Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas. Praia de Botafogo, 190, 22250-900, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Estado, economia e ensino

Pretendo, neste artigo, examinar as repercussões sobre a advocacia da modernização do Estado e do capitalismo brasileiro. Assim, parece-me conveniente iniciar por uma breve apresentação desses dois processos históricos. E, em seguida, mencionar a expansão da educação superior no país, a fim de completar o quadro necessário para entender a temática aqui abordada.

A partir da década de 1930, a indústria tornou-se o eixo do sistema econômico brasileiro, desbancando o setor agrário-exportador. Esse processo resultou fundamentalmente de vontade política, ou seja, da decisão do Estado brasileiro, instado pela conjuntura internacional, de modificar a base da economia nacional. Com uma coerência crescente, uma série de medidas foi tomada desde então nesse sentido: a regulação do preço do trabalho (para o que a criação do salário mínimo foi muito importante), o investimento estatal em infraestrutura, o subsídio às importações de equipamentos para a indústria, a oferta de crédito a taxas de juros reais negativas, a participação estatal na produção de bens como aço e petróleo, etc. Pode-se afirmar que o Estado atuou de modo sistemático para transferir recursos e ganhos para o setor industrial, em detrimento especialmente do setor primário da economia (Ianni, 1989, p. 57-67, 249-255; Bresser-Pereira, 2014, p. 116-120; Singer, 2007, p. 269-285).

O Estado que sustentou a modernização do capitalismo brasileiro a partir de 1930 passou por modificações profundas:

O novo Estado que emergiu em 1930 não resultou da mera centralização de dispositivos organizacionais e institucionais preexistentes. Fez-se, sem dúvida, sob fortes impulsos de burocratização e racionalização consubstanciados na modernização de aparelhos controlados nos cumes do Executivo federal. Mas não se reduziu simplesmente à 'desapropriação' dos instrumentos locais e regionais de poder estruturados sob o Estado Oligárquico. A centralização trouxe elementos novos, que alteraram a qualidade e a natureza do conjunto de instrumentos políticos ou de regulação e controle anteriormente vigentes. Velhos órgãos ganharam nova envergadura, estruturaram-se gradativamente as carreiras, assim como os procedimentos sujeitaram-se crescentemente à lógica racional-legal. Ao mesmo tempo, erigiu-se um novo aparelho de regulação e intervenção econômica; estruturou-se no Estado uma área social na qual passaram a ser gestadas políticas públicas de caráter nacional; finalmente, os organismos coercitivos e repressivos estatais adquiriram substância qualitativamente nova (Mello e Novais, 1998, p. 593).

Observe-se que, em decorrência de tais mudanças, surgiu, no interior do aparato estatal, uma nova fração burocrática, que coexistiu com a burocracia tradicional. A moderna burocracia instalou-se em determinados núcleos, especialmente naqueles dedicados a desempenhar funções recentemente assumidas pelo Estado (Draibe, 1985, p. 252). Formada especialmente por engenheiros (que, não raro, eram também militares) e economistas, a burocracia emergente

tinha suas raízes no conjunto de ações desenvolvidas nos setores de obras públicas, como os portos e as ferrovias, ampliando-se gradativamente ao longo do século XX, nos principais centros urbanos do país, como resultado da expansão do mercado interno e da indústria e da instalação das diversas redes de serviços (Corrêa, 2007, p. 11).

Esse novo ramo da burocracia questionou a centralidade que os bacharéis em Direito desempenhavam desde a Independência na construção do Estado nacional. Na disputa travada no interior do Estado com os juristas, os engenheiros e economistas endossaram o discurso, em circulação desde a década de 1920, que localizava no bacharelismo uma das principais mazelas do país (Gomes, 1994, p. 3-6).

No âmbito da grande empresa privada, sobretudo a partir de 1950, também apareceu uma nova camada profissional, formada por aqueles que detinham a autoridade técnica ou administrativa: executivos, gerentes, economistas, engenheiros (Saes, 1996, p. 505; Mello e Novais, 1998, p. 593).

No entanto, ocorreu, nesse período, uma mudança ainda mais importante no mercado de trabalho: a reconfiguração da distribuição dos trabalhadores por setor da economia. Em função da migração urbana, da industrialização e da expansão do aparelho estatal, o setor primário paulatinamente perdeu espaço na geração de empregos. Nas décadas de 1920 e 1930, a agricultura criou 60% dos novos empregos no país. Nas duas décadas seguintes, essa participação caiu para 40%. Na década de 1950, o setor terciário consolidou-se como maior fonte de oportunidades no mercado de trabalho, criando 55% dos novos empregos (Pastore, 1986, p. 37-38; Faria, 1986, p. 87). A Tabela 1 mostra como evoluiu, entre 1950 e 1960, a distribuição dos trabalhadores por setor da economia.

Articulado à modernização do Estado e da economia, entre as décadas de 1940 e 1960 houve um crescimento generalizado na oferta de ensino no Brasil, que os estudiosos atribuíram à industrialização, à urbanização, à explosão demográfica e à expansão da demanda social

Tabela 1. Distribuição da população economicamente ativa por setor, no Brasil, 1950 e 1960.

Table 1. Distribution of the economically active population per sector, Brazil 1950 and 1960.

Setor/Ano	1950	1960
Primário	59,9%	54%
Secundário	14,2%	12,9%
Terciário	25,9%	33,1%
Total	100%	100%

Fonte: Faria (1986, p. 85).

por educação (Fernandes, 1976, p. 160; Motta, 2014, p. 67; Romanelli, 1978, p. 79). No entanto, como apontou Florestan Fernandes, a elevação do número de vagas para os cursos superiores foi mantida sob controle, a fim de atender especificamente ao aumento da procura das classes média e alta. Evitou-se deliberadamente facilitar o acesso da classe trabalhadora ao ensino superior, preservando-se uma situação na qual “o ensino superior fica permanentemente associado ao *status* e ao prestígio social das elites” (Fernandes, 1976, p. 179). O aumento da demanda por vagas no ensino superior e a sua contenção são confirmadas por dados quantitativos disponíveis. Assim, em 1954, 38.894 pessoas candidataram-se a uma vaga em curso superior no país; em 1964, elas foram 97.481. Por outro lado, nos dois anos mencionados, menos da metade dos candidatos obteve uma vaga (Cunha, 1983, p. 102). A elitização do corpo discente dos cursos superiores no país foi confirmada por uma investigação realizada em 1955 que apontou que menos de 10% dos alunos de primeiro ano da Universidade de São Paulo (USP) se originavam da classe trabalhadora. A pesquisa constatou que a barreira social era ainda mais sólida em cursos tradicionais, como medicina e direito (Hutchinson, 1960, p. 150-152). A Tabela 2 mostra a extração social dos alunos de primeiro ano da Faculdade de Direito da USP em 1955.

Tabela 2. Perfil social dos alunos de primeiro ano da Faculdade de Direito da USP, em 1955.

Table 2. Social profile of first year students in the Law School of USP, 1955.

Classe média alta	68,2%
Classe média baixa	25,8%
Classe trabalhadora	6%
Total	100%

Fonte: Hutchinson (1960, p. 151).

As metamorfoses da advocacia

Em meados do século XX, a concorrência profissional sofrida pelos advogados intensificou-se em razão da expansão do ensino jurídico, mas, igualmente, da ocupação de postos de trabalho até então controlados por advogados por profissionais com outras formações superiores. Os dados quantitativos disponíveis evidenciam uma inflação de diplomas de direito no período. Na década de 1940, o número anual de estudantes formados em faculdades de direito cresceu quase 25%. Na década incompleta seguinte que vai até 1957 (último ano com dados disponíveis), o crescimento foi de aproximadamente 88% (IBGE, c. 1958, p. 9). O ingresso nas faculdades de direito, evidentemente, também se expandiu nas décadas de 1940 a 1960. Entre 1940 e 1951, a quantidade de alunos matriculados nos cursos de direito do país mais do que dobrou. Entre 1951 e 1960, ela cresceu quase 70%. A tendência foi mantida no início dos anos 1960, com uma elevação de pouco mais de 30% entre 1960 e 1964. A Tabela 3 sintetiza os dados mencionados.

Todavia, é adequado considerar a expansão do ensino jurídico em comparação com a de outros cursos superiores. As faculdades que atendiam a novas demandas colocadas pelo desenvolvimento econômico e do aparato estatal, destacadamente as faculdades de economia (que formavam um novo tipo de profissional para o Estado e a empresa privada) e as faculdades de filosofia, ciências e letras (que preparavam, basicamente, professores para atender à expansão do aparelho escolar), aumentaram suas vagas de modo exponencial. De sua parte, o ensino de engenharia havia se estabelecido no Brasil muito antes que as faculdades de economia e de filosofia, mas o Estado e as empresas privadas viram sua necessidade de engenheiros se renovar (e ampliar) a partir da década de 1940, o que deve explicar a decuplicação das matrículas em engenharia entre 1940 e 1964. No mesmo período, as vagas nas faculdades de medicina quase triplicaram e

Tabela 3. Evolução da matrícula nos cursos de direito no Brasil, 1932-1964.

Table 3. Registrations in law courses in Brazil, 1932-1964.

Ano	Nº de matrículas
1932	6.262
1940	5.793
1951	13.810
1960	23.293
1964	30.974

Fonte: Romanelli (1978, p. 120).

nas faculdades de direito aumentaram aproximadamente cinco vezes (Romanelli, 1978, p. 120-121).

Entre 1942 e 1950, a quantidade de advogados militantes aumentou quase 20%, ao passo que, entre 1950 e 1960, a expansão foi de 93%, e de 33% entre 1960 e 1970 (Venâncio Filho, 1982, p. 62; Falcão, 1984, p. 180). Para comparar, a população brasileira expandiu-se em 25% na década de 1940, 35% na década de 1950 e 33% na década de 1960 (IBGE, 2010).

A expansão do aparato judiciário, a partir da década de 1930, certamente contribuiu para amenizar os efeitos da inflação de diplomas em direito. Essa ampliação incluiu a criação de dois novos ramos da Justiça: a Eleitoral e a do Trabalho. Em consequência, novas vagas para juízes e promotores foram criadas pelo país. E, igualmente, o campo de atuação dos advogados foi alargado pela geração de novas demandas por seus serviços profissionais (Arantes, 2002, p. 131).

A consolidação do capitalismo industrial no país carregou consigo uma tendência de valorização das profissões de caráter técnico em prejuízo das profissões de caráter humanista, o que resultou na substituição dos advogados em determinadas funções por outras categorias profissionais, como engenheiros, economistas e administradores. Num estudo publicado em 1970, mas que flagrava um processo iniciado, pelo menos, no imediato pós-2ª Guerra, Olavo Brasil, Lúcia Klein e Antônio Martins explicaram a transformação do mercado de trabalho para os advogados nos seguintes termos:

Ao mesmo tempo, a profissão jurídica vem sofrendo o confronto crescente de novas ocupações, cujo processo de profissionalização foi, ou está sendo, extremamente rápido [...] Em breve, e alegando competência especializada, algumas dessas novas profissões passam a reclamar para si atuação exclusiva em áreas onde os advogados exerciam algumas funções, nem sempre estritamente ligadas ao seu tipo de formação acadêmica, mas para as quais se sentiam razoavelmente habilitados, em razão não só do caráter amplo dos conhecimentos adquiridos nas escolas de Direito como também pela ausência, até então, de profissionais com habilitação específica para aquelas tarefas. A partir daí a demanda em relação aos serviços do advogado tende a se restringir às áreas de sua competência técnica (Lima Jr. et al., 1970, p. 55).

Porém, a modernização da economia brasileira abriu uma nova frente de atividades profissionais aos

advogados em áreas diretamente vinculadas às esferas econômica e administrativa. Essa nova fração da categoria profissional, recrutada por empresas privadas e por instituições estatais, compartilhava o ambiente de trabalho com economistas e administradores e adquiria progressivamente “todas as características de ‘técnicos’, no sentido empregado por Merton, de simples implementadores de políticas” (Lima Jr. et al., 1970, p. 8-9). O padrão tradicional da profissão, calcado na advocacia contenciosa e nas condições de trabalho autônomas, não desapareceu e continuou a ser reproduzido nas firmas jurídicas e nos escritórios particulares. No entanto, ele passou a coexistir com um padrão emergente, caracterizado pela advocacia preventiva, que frequentava menos os tribunais, e exercida em condições subordinadas de trabalho por advogados que, não raro, em vez de receberem honorários, eram pagos com salários (Lima Jr. et al., 1970, p. 7-9; Bonelli, 2002, p. 61-62). Em razão do assalariamento cada vez mais frequente dos advogados, a OAB debateu ao menos por um decênio a proposta de criação de um salário-mínimo para a categoria profissional. Os médicos, na mesma época, fizeram um debate assemelhado, o que revela que o processo de assalariamento não atingia a advocacia com exclusividade² (CF-OAB, Atas, 22/11/1955, 27/08/1957, 15/05/1962 e 15/12/1964.).

É preciso, contudo, não superestimar o assalariamento dos advogados. Mesmo que os advogados cada vez mais se tenham tornado empregados de empresas privadas ou do Estado, o perfil liberal continuou a ser prevalecente. O Censo de 1950 revelou que três quartos dos advogados se enquadravam na categoria de “profissões liberais”, como mostra a Tabela 4.

No entanto, é preciso tomar em conta a advertência feita pelos autores de um estudo realizado no âmbito da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que, examinando os dados presentes na Tabela 4, escreveram:

É difícil determinar a expressão concreta e numérica das mudanças estruturais havidas na profissão. Os bacharéis em Direito – mesmo considerados como profissionais liberais – costumam deslocar-se para profissões estranhas aos seus diplomas. Do ponto de vista do emprego, admitindo serem múltiplas as funções do bacharel dentro da Economia, cabendo-lhes, não raras vezes, posição de relevo na elaboração da política empresarial [...] o principal fenômeno a salientar é um ponderável excedente de

² O assalariamento dos engenheiros foi mais precoce que o dos advogados. Ainda no século XIX, o engenheiro empregado conviveu com aquele que era profissional liberal ou mesmo empresário. Na Primeira República, o processo intensificou-se em razão dos investimentos estatais e do capital privado estrangeiro, e disseminou-se a figura do engenheiro empregado do Estado, de empresas privadas ou de escritórios de outros engenheiros (Kawamura, 1979, p. 22-27).

Tabela 4. Distribuição de advogados segundo ramo de atividade principal no Brasil, 1950.

Table 4. Distribution of lawyers according to main area of activity in Brazil, 1950.

Ramo de atividade	%
Profissões liberais	75,1
Administração pública, legislativo, Justiça	9,1
Comércio	6,8
Atividades sociais*	3,7
Indústrias de transformação	2,5
Transportes, comunicações e armazenagens	1,3
Outros	1,5
Total	100

Nota: (*) Incluem ensino público e particular e previdência social.

Fontes: Oliveira e Carvalho (1960, p. 210).

diplomados, em face do número de bacharéis absorvidos na atividade da advocacia, da magistratura ou semelhantes (Oliveira e Carvalho, 1960, p. 131).

Um levantamento realizado durante a Conferência Nacional da OAB de 1970 revelou que três quartos dos participantes desempenhavam suas atividades profissionais na advocacia particular, no Judiciário (procuradoria e magistratura) ou em outras instâncias da burocracia estatal. A pesquisa demonstrou que apenas uma pequena parcela dos entrevistados trabalhava em empresas privadas (Lima Jr. *et al.*, 1970, p. 27). No entanto, não se pode considerar a amostragem adotada como representativa do conjunto da categoria profissional. Ela reflete o perfil da fração da profissão diretamente envolvida com a política corporativa, o que explica a presença dos entrevistados na conferência.

Uma pesquisa realizada em 1996 pela OAB, cujos resultados são passíveis de generalização para a categoria profissional, indicou que 61% dos entrevistados eram advogados autônomos individuais, 10% eram advogados autônomos associados a escritórios, outros 10% eram empregados de empresas privadas, 9% eram sócios de escritórios de advocacia e, finalmente, 8% eram funcionários públicos (Bonelli, 2002, p. 62-63). Não há qualquer razão para supor que a situação fosse muito distinta no período que interessa a este artigo.

Incumbida pelo Estado de regulamentar e fiscalizar o exercício da advocacia desde sua criação, em 1930, a OAB acompanhou com preocupação as vicissitudes experimentadas pela profissão. Formou-se entre os dirigentes da entidade o diagnóstico de que a advocacia passava por uma crise e os advogados corriam o risco da proletarianização. Exemplo dessa percepção está no discurso de despedida

do posto de *bâtonnier* proferido por Atilio Vivacqua em outubro de 1954:

Quando a advocacia, assim como as outras profissões liberais, sofre os duros efeitos de uma época tormentosa e desajustada, e quando as privações e misérias invadem inúmeros lares dos mourejadores do Foro, a nossa profissão não poderia deixar de inserir-se no quadro da política social (CF-OAB, Ata, 11/08/1954).

Ainda que houvesse exagero em pronunciamentos que mencionavam a miséria material de advogados, é certo que a elite dirigente da profissão estava convencida da ameaça de perda de prestígio social e de queda dos rendimentos dos advogados. É isso, ao lado da concorrência representada pelos sindicatos e outras entidades, que explica o forte investimento feito pela OAB desde os anos 1950 em iniciativas destinadas a anular ou a amenizar os efeitos deletérios causados na categoria profissional pela modernização do país.

Malgrado os temores da elite profissional, a advocacia logrou manter-se socialmente valorizada. Recorro a dois indícios para corroborar tal afirmação. O primeiro é a elevação constante da procura pelos cursos de direito na segunda metade dos anos 1950, conforme a Tabela 5.

O segundo indício são os resultados de uma sondagem realizada com 500 alunos de diversos cursos da USP em 1955. Estimulados a classificar 30 ocupações escolhidas previamente pelos autores da pesquisa de acordo com seu prestígio social, os estudantes colocaram a advocacia em segundo lugar, abaixo da profissão de médico, e acima de atividades como a de diretor superintendente de companhia ou fazendeiro (Hutchinson e Castaldi, 1960, p. 24).

Tabela 5. Percentual de candidatos ao vestibular sobre a quantidade de vagas disponíveis no primeiro ano dos cursos de direito, no Brasil.

Table 5. Percentage of candidates for university entrance exams and the number of places available in the first year of law courses in Brazil.

1954	1957	1958	1959
165,4%	167,7%	180,8%	199,2%

Fonte: Oliveira e Carvalho (1960, p. 34).

A ação da elite profissional

As novas demandas apresentadas à advocacia pela expansão do capitalismo brasileiro revelaram o descompasso entre a expectativa em relação às habilidades e repertórios necessários ao “novo” advogado e a formação oferecida pelas faculdades de direito. O ensino jurídico preservava uma concepção de direito como instrumento de construção do Estado e de resolução dos conflitos interindividuais, enquanto as empresas privadas e as instituições estatais esperavam que os advogados detivessem um conhecimento prático e aplicado, e entendiam que o direito deveria ser submetido aos desígnios do desenvolvimento econômico. A partir de meados da década de 1960, o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED), apoiado pelo governo dos EUA e pela Fundação Ford, assumiu o projeto de modernização do direito brasileiro com base na reforma do ensino jurídico (Venâncio Filho, 2011, p. 324-330), apontando o

desajuste observado entre as instituições jurídicas brasileiras e a modernidade capitalista [...] Pela filosofia do programa, o jurista deveria ser formado não como um arquiteto social, segundo a tradição brasileira, e sim educado e treinado numa filosofia de realismo jurídico que o capacitasse a acompanhar o mundo cambiante dos negócios e das empresas. Ao invés de princípios rígidos valorativamente informados, tradição de uma elite que prefigurava na norma seu projeto de Estado-Nação, um Direito e uma consciência jurídica que expressassem e regulassem a ordem privada, meios a serviço dela (Vianna, 1986, p. 127).

A elite profissional mobilizou-se para reformar o ensino jurídico com a intenção de adequá-lo às necessidades da modernização capitalista e, igualmente, de combater a saturação de advogados no mercado. Em relação ao primeiro aspecto, a tônica era a de tornar mais prática a formação nos cursos jurídicos e introduzir o ensino de

novos ramos do direito, vinculados ao desenvolvimento econômico. Assim, em meados da década de 1950, consultada pelo governo federal, a OAB formulou propostas de alteração do ensino jurídico, incluindo a diminuição do “estudo teórico” e a criação de novas disciplinas, como a de Direito Financeiro (CF-OAB, Atas, 25/10/1955 e 01/11/1955). Em 1958, a 1ª Conferência Nacional da OAB debateu o tema do ensino jurídico. O diretor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, Orlando Gomes, propugnou que o ensino deveria valorizar a “formação profissional como reação ao teorismo”, acarretando a abolição de cadeiras tradicionais, como Direito Romano, Filosofia do Direito, Economia Política e Teoria Geral do Estado. Como se percebe, o objetivo de Gomes, referendado pelos participantes do encontro, que aprovaram seu plano (Pinto, 1997, p. 13; OAB, 1987, p. 229), era antes produzir técnicos jurídicos que *statemakers*, de cuja gestação as faculdades de direito se encarregavam desde seu surgimento, ainda no Império.

A adoção do estágio obrigatório explica-se, em parte, pela convicção, de parte dos defensores da medida, de sua capacidade de oferecer experiência prática aos futuros advogados (Bastos, 2007, p. 364). Mas ela também serviria para limitar a oferta de advogados no mercado profissional. A criação de um exame a ser realizado pela OAB para avaliar a aptidão do bacharel em direito para exercer a advocacia seguia o mesmo propósito. Na exposição de motivos redigida pela comissão nomeada pelo Conselho Federal da OAB para elaborar o projeto de novo estatuto da entidade, advogou-se a implementação das duas medidas com os seguintes argumentos:

A fim de tornar exequível o poder de seleção da Ordem, meramente teórico até agora, assegurando a manutenção de uma verdadeira consciência profissional e elevando, ao mesmo tempo, o nível cultural da classe e a sua eficiência técnica, estabeleceu-se a exigência do estágio profissional, como requisito para a inscrição no quadro dos advogados [...] O Exame da Ordem [...] será obrigatório apenas para os candidatos à inscrição que não tenham feito o estágio profissional ou para os que não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado [...] (Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil, 1957, p. 36).

Na 2ª Conferência Nacional da OAB, Rui de Azevedo Sodré justificou a adoção dos instrumentos como reação à expansão das faculdades de direito: “Contra a abertura das portas das Faculdades, a nossa política de futuro deverá ser a de cerrar as da Ordem, cautelosamente, selecionando, no seu limiar, as habilitações dos candidatos” (OAB, 1961, p. 13). Incluídos no novo estatuto da OAB,

aprovado em 1963, o estágio e o exame foram, no entanto, debilmente aplicados, segundo a avaliação de Venâncio Filho (1982, p. 163). Ao mesmo tempo, o Conselho Federal tomou duas outras providências, incorporadas ao estatuto de 1963, para combater o excesso de oferta de advogados: limitou ainda mais a atuação dos rábulas e alargou o rol das condições que impediam os bacharéis em direito de exercer a advocacia (Brasil, 1963, Artigo 48, da Lei nº 4.215; *Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil*, 1957, p. 37-40).

O tema da multiplicação das faculdades de direito foi frequentemente debatido ao longo da década de 1950 nas reuniões das entidades de advogados e nas convenções que agregavam a categoria profissional. A elite dos advogados responsabilizava o Estado (ou, mais precisamente, o governo federal) pelo problema e alarmou-se com suas consequências: desprestígio social e proletarização da profissão. Durante a 1ª Conferência Nacional da OAB, o já mencionado Rui de Azevedo Sodré desenvolveu o raciocínio, provavelmente compartilhado pelos outros advogados de elite, segundo o qual a popularização do ensino de direito levava à depreciação social da advocacia e sua proletarização. Para ele, os advogados recém-formados se recusavam a deixar as capitais para iniciar a vida profissional no interior. Como o mercado de trabalho nas capitais se encontrava saturado, os jovens advogados (ou, ao menos, uma boa parte deles) refugiavam-se em modestos empregos ou, se insistiam na advocacia, “não possuindo cultura nem vocação”, fracassavam. Os primeiros, deslocados no seu humilde ambiente de trabalho, graças à sua formação acadêmica, transformavam-se em “desajustados sociais”, enquanto os últimos contribuía “para aumentar a imensa vaga que quer forçar a proletarização da profissão” (OAB, 1987, p. 616).

A expansão dos cursos de direito parecia incidir de modo especial sobre o estado de São Paulo, provavelmente em razão de seu crescimento econômico. Ainda em 1951, a seção paulista da OAB mobilizou-se para impedir a abertura de novas faculdades de direito no estado. Dez anos depois, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) lançou uma campanha para que o governo federal anulasse a autorização para o funcionamento da Faculdade de Direito de Franca. Ambas as iniciativas contaram com o apoio do Conselho Federal da OAB (OAB, 1987, p. 609-610; CF-OAB, Ata, 18/04/1961). A Ordem dos Advogados tentou alargar suas atribuições institucionais para participar dos processos decisórios sobre a abertura de novos cursos de direito. Com esse objetivo, a entidade fez gestões junto ao Congresso Nacional entre 1959 e 1961, sem que haja, entretanto, notícia de sucesso da empreitada (CF-OAB, Atas, 16/06/1959 e 18/04/1961).

Nos anos 1950, a extensão da previdência social aos advogados foi um dos principais itens da pauta de reivindicações das entidades profissionais junto ao Estado. Dois modelos previdenciários distintos disputaram, numa luta equilibrada, a preferência dos advogados. A discordância fundamental entre as duas propostas referia-se à ingerência governamental na administração da previdência dos advogados e à sua fonte de financiamento. De um lado, o deputado do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) Lúcio Bittencourt apresentou à Câmara dos Deputados, em 1953, um projeto de lei estabelecendo que a aposentadoria e a pensão dos advogados seriam geridas por um órgão oficial, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), e pagas pelo tesouro nacional. Para justificar tal apanágio, o deputado mencionava o interesse público constitutivo do *métier* (Gueiros, 1964, p. 158-159). Em apoio ao modelo previsto no projeto do deputado petebista, o conselheiro federal da OAB Aragão Bozano reproduziu esse argumento nos seguintes termos:

O advogado é elemento essencial à distribuição da justiça; sem ele faltaria à Nação a ordem jurídica, sem ela desapareceria a segurança dos direitos, base das instituições vigentes. Não é possível a administração da justiça sem os advogados. [...] A classe dos advogados apresenta características singulares, próprias, que não a permitem confundir-se com as outras classes de profissionais liberais. Os advogados são auxiliares da justiça. A lei que criou o seu órgão de classe atribuiu-lhe, expressamente, em seu artigo 2º, o exercício de função pública. Não encerra desigualdade o tratar desigualmente pessoas ou coisas desiguais (Gueiros, 1964, p. 180).

De outra parte, o deputado do Partido Social Democrático (PSD) Adroaldo Mesquita da Costa, também integrante do Conselho Federal da OAB, apresentou à Câmara dos Deputados, em 1954, outro projeto de lei que tratava da seguridade social dos advogados. Pela sua proposta, a previdência dos advogados ficaria sob a incumbência de um organismo subordinado à OAB e criado a partir da fusão das Caixas de Assistência dos Advogados existentes nos estados desde a década de 1930. Além disso, a seguridade social dos advogados seria custeada pela contribuição da própria categoria profissional, de seus clientes e do Estado (Gueiros, 1964, p. 160-163). Nos debates ocorridos em torno do tema durante a 1ª Conferência Nacional da OAB, realizada no Rio de Janeiro, em 1958, o conselheiro federal da entidade Dunshee de Abranches defendeu o projeto de Adroaldo da Costa e investiu contra a proposta de Lúcio Bittencourt, que, segundo ele, além de colocar sob ameaça a autonomia da advocacia, seria injusto: “E por ele [projeto Bittencourt] a

Nação, discriminadamente, iria pagar a aposentadoria de uma classe, de uma casta, de uma categoria” (OAB, 1987, p. 415).

Após anos de disputa no interior da elite profissional acerca do modelo previdenciário, a 2ª Conferência Nacional da OAB, que teve lugar em São Paulo, em 1960, consagrou uma solução de compromisso em torno de uma nova proposta, que previa a administração da seguridade social dos advogados pelo IPASE, mas sob fiscalização da OAB, e o financiamento compartilhado pelos advogados, clientes e Estado (OAB, 1961, p. 178-193, 349). Encampado pelo senador Venâncio Igrejas, da União Democrática Nacional (UDN), o projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1963. O episódio demonstrou o poder de pressão da Ordem dos Advogados junto ao Congresso Nacional, que aprovou em menos de dois anos e praticamente sem alterações o projeto encaminhado pela 2ª Conferência Nacional da OAB (CF-OAB, Atas, 21/11/1961 e 05/06/1962; Gueiros, 1964, p. 20, 166-226, 341-349; OAB, 1961, p. 178-193).

Outra batalha legislativa travada pela entidade, embora mais longa, foi a que girou em torno da aprovação de seu novo estatuto. A OAB pretendeu adequá-lo às transformações sofridas pela advocacia, reconhecendo aos advogados o direito à seguridade social e, igualmente, a prática da advocacia preventiva e o assalariamento da categoria profissional. A exposição de motivos do projeto do novo estatuto elaborado pelo Conselho Federal da OAB argumentava:

O tempo e as solicitações dos diversos setores de atividades em que a advocacia tem vindo acompanhando o surto de desenvolvimento do País, encarregaram-se de demonstrar a necessidade da reforma fundamental dessa legislação [...] (Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil, 1957, p. 33).

Durante a sua tramitação no Congresso Nacional, o projeto da OAB enfrentou opositores dotados de largos recursos políticos, como a magistratura e o empresariado paulista (Bastos, 2007, p. 320-324; CF-OAB, Ata, 19/05/1959). No entanto, mais uma vez, a capacidade da entidade de mobilizar apoios no Executivo e no Congresso ficou demonstrada pela aprovação da lei que manteve intactos os principais pontos do projeto apresentado pela OAB (CF-OAB, Atas, 11/08/1956, 26/11/1957, 15/04/1958, 26/05/1959, 24/11/1959, 25/10/1960, 29/11/1960, 12/06/1962 e 11/06/1963; *Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil*, 1958, p. 1; Venâncio Filho, 1982, p. 102-104; Gueiros, 1964, p. 286-308; Dantas, 2006, p. 78-85).

As iniciativas da elite dos advogados para proteger os ganhos materiais e o prestígio social da categoria profissional guardam um claro paralelo com a ação, no

mesmo período, da liderança institucional do Ministério Público. Como os advogados, os promotores viram-se assaltados pelo risco de desclassificação social e empreenderam, em resposta, um projeto de afirmação institucional. Em consequência, conseguiram autonomizar-se do Judiciário e esforçaram-se por tomar alguma distância do mundo da política. A carreira no Ministério Público foi consolidada com a garantia de bons proventos e de estabilidade funcional, o aprimoramento da organização burocrático-administrativa e a introdução de concursos públicos (Vianna, 2013, p. 394; Bonelli, 2002, p. 144-145; Axt, 2001, p. 84-103).

A concorrência pela representação da categoria profissional

A dedicação da OAB a uma agenda relacionada às condições de vida material dos advogados significou uma novidade em relação à atuação da entidade nos seus dois primeiros decênios de existência. Nesse período inicial, a Ordem dos Advogados consagrou-se basicamente a regulamentar e fiscalizar o exercício profissional. A proteção à advocacia, prerrogativa legal da entidade, era traduzida em defesa de advogados desrespeitados ou agredidos por agentes estatais. Contudo, a partir dos anos 1950, seu significado alargou-se para se referir destacadamente à função sindical que agora a Ordem dos Advogados se atribuía (Venâncio Filho, 1982; CF-OAB, Atas, 25/05/1954, 11/08/1954 e 02/10/1956). O primeiro estatuto da OAB, datado de 1933, estabelecia que suas atribuições eram a “seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados” (Brasil, 1933, Artigo 1º do Decreto nº 22.478). O estatuto de 1963 preservou tais prerrogativas, mas referendou a ação sindical da OAB ao acrescentar que caberia à entidade representar “os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais, relacionados com o exercício da profissão” (Brasil, 1963, Artigo 1º da Lei nº 4.215).

Há informações confiáveis sobre o funcionamento, entre as décadas de 1930 e 1950, de sindicatos de advogados na cidade do Rio de Janeiro, em Santos, no Rio Grande do Sul e no estado de São Paulo (*Diário de Notícias*, 1941a, p. 10, 2ª seção; CF-OAB, Atas, 20/08/1940, 18/02/1941, 19/05/1942 e 26/05/1953). Antes da existência dos sindicatos de advogados (e mesmo da OAB), já atuava uma entidade destinada a zelar pelos interesses materiais da categoria profissional. Fundado em dezembro de 1926, o Clube dos Advogados tencionava garantir aposentadoria e pensão aos advogados e seus familiares (*Diário de Notícias*, 1941b, p. 9).

Enquanto a OAB era dirigida por advogados pertencentes à elite profissional, os sindicatos de advogados encontravam-se mais próximos das demandas do “baixo clero” da advocacia. A assunção de bandeiras sindicais pela OAB derivou das mudanças enfrentadas pela profissão, mas igualmente da emergência de entidades que se incumbiam da agenda até então negligenciada pela Ordem dos Advogados. Conselheiro federal da OAB desde a década de 1930, Letácio Jansen admitiu, em sessão do órgão realizada em 1954, que a Ordem dos Advogados havia, até então, se concentrado na disciplina da categoria profissional, descuidando-se da “defesa do advogado no plano econômico”. Jansen acrescentou que, ao contrário de outros profissionais, os advogados não contavam com previdência social, tabela de honorários e serviços auxiliares, “como avisos de prazo e preparos” (CF-OAB, Ata, 25/05/1954).

O mea-culpa do conselheiro federal da OAB assemelha-se à crítica que, poucos anos depois, faria Tanus Jorge Bastani, fundador da União Nacional dos Advogados (UNA). Asseverava Bastani que as seções estaduais da OAB apenas “trabalham em inquéritos contra o profissional” e arrematava:

Os juízes – lembra o entrevistado – e demais membros do Judiciário obtiveram tudo o que pediram ao Congresso e ao Legislativo. O humilde operário possui seu Instituto de Aposentadoria e Pensões. As demais classes estão amparadas por leis e instituições, que lhes dão assistência médica, dentária, hospitalar, econômica e montepios. Os advogados têm apenas Deus, no Céu, e a Ordem dos Advogados, na Terra. Deus para nos proteger contra os inquéritos da Ordem [...] (Correio da Manhã, 1958, p. 3).

A UNA tentaria se consolidar com um programa de proteção social e do mercado de trabalho do advogado (*Correio da Manhã*, 30/7/1958, 1º caderno, p. 3). Ainda em 1945, uma entidade que possivelmente era vinculada ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Comitê Democrático dos Advogados de São Paulo, procurou atrair adeptos ao propor a “extensão dos benefícios das leis de previdência social aos advogados” (*Tribuna Popular*, 1945, p. 5).

Ciosa por manter o monopólio da representação da categoria profissional frente ao Estado, a OAB combateu os sindicatos de advogados desde a década de 1940. A Ordem dos Advogados pressionou o governo federal para que anulasse o reconhecimento oficial dos sindicatos. Mesmo antes de fracassar nesse intento, a entidade procurou asfixiar as finanças dos sindicatos, abolindo o imposto sindical para os advogados. A tática foi bem-sucedida, e o Estatuto da OAB de 1963 estabeleceu, no seu artigo 143, que o

pagamento (obrigatório) da anuidade pelo advogado à Ordem dos Advogados dispensava o pagamento do imposto sindical. Até a década de 1950, a taxa de sindicalização da advocacia permaneceu muito baixa, em torno de 2%. Na década seguinte, ela conheceu um crescimento muito expressivo, aproximando-se de 15%, o que possivelmente esteja ligado à aceleração do assalariamento da categoria profissional (Vannucchi, 2016, p. 478-490).

A questão da representação da categoria profissional não pode ser desvinculada da progressiva diferenciação entre os advogados e da estratificação da categoria profissional. Ainda no Império, uma clivagem importante dava-se entre os que haviam cursado uma faculdade e os que exerciam a profissão sem possuírem um diploma, os *rábulas*. Contudo, mesmo entre os advogados portadores de graus acadêmicos havia diferenças profundas. Havia um “baixo clero” da advocacia diplomada, possivelmente dispersa pelo interior do país, que vivia com relativa simplicidade. Mas era justamente a estes modestos advogados, e também aos *rábulas*, que a grande maioria da população tinha acesso – incluindo os escravos que quisessem iniciar uma ação de liberdade. Para Edmundo Coelho, a distinção fundamental entre aqueles que se dedicavam à advocacia era a que separava a pequena elite dos advogados da massa dos advogados diplomados e dos *rábulas*. E ela fundava-se em hábitos culturais, extração social da clientela e relações sociais. A diferenciação era estabelecida pela elite dos advogados, que se definia como dotada de um senso de missão em contraposição aos “mercadores do Direito”. Uma parte considerável destes advogados de elite dedicava-se, igualmente, à política e à administração pública. E era antes ao exercício de mandatos parlamentares e de funções públicas que deviam o seu prestígio social que à prática da advocacia. A elite dos advogados monopolizava o ofício nos tribunais superiores. E recebia vultosos honorários pela elaboração de pareceres encomendados por clientes abastados e empresas estrangeiras e nacionais (Coelho, 1999, p. 76-177; Carvalho, 2003, p. 74-75). Baseando-se nas listas eleitorais da cidade do Rio de Janeiro de 1876, Edmundo Coelho propõe o seguinte perfil da estratificação dos advogados (aparentemente, ele trata apenas dos advogados formados): uma base relativamente pequena (cerca de 20%), um amplo estrato intermediário (quase 75%) e um reduzido estrato superior (cerca de 5%), que era formado pela elite dos advogados (Coelho, 1999, p. 83-84).

A estratificação da categoria profissional adentrou o período republicano. Com a progressiva extinção dos práticos, a partir de 1930, a posse do diploma superior perdeu importância como critério de distinção entre os que se dedicavam à advocacia. De todo modo, o perfil do estrato superior da categoria profissional manteve-se, em vários aspectos, semelhante ao que fora no Império. Os

advogados de elite da República também se dedicavam à política e exerciam seu ofício nos tribunais superiores, tendo grandes empresas na sua clientela. A partir da década de 1950, a condição de trabalho começou a diferenciar o estrato superior dos outros, ainda que critérios antigos, como origem social e universidade cursada, continuassem relevantes. O processo de assalariamento da profissão atingiu, especialmente, os estratos inferiores dos advogados. Como a condição de trabalho tradicional, a do profissional autônomo, permaneceu valorizada no interior da categoria profissional, os advogados assalariados eram desprestigiados por seus colegas (Lima Jr. *et al.*, 1970; Lessa e Linhares, 1991, p. 26, 105; Falcão, 1984, p. 169).

Nos termos de Pierre Bourdieu (1984), podemos afirmar que os advogados assalariados detinham parcos capitais, o que os mantinha em posição subalterna no campo jurídico. Evidentemente, os dirigentes da OAB ocupavam o polo dominante do campo. Como assinala Fabiano Engelmann, no campo jurídico brasileiro “há uma forte associação entre a origem social, o capital de relações sociais detido, a posse do título de bacharel e as chances de ascensão no mundo jurídico” (Engelmann, 2006, p. 28).

Não apenas as situações de trabalho dos advogados se diversificaram (tipo liberal e assalariado; assessoria jurídica e advocacia contenciosa; empregado do Estado ou da grande empresa privada).³ Também os posicionamentos político-ideológicos no interior da profissão se tornavam menos homogêneos, em consonância com o que ocorria com o restante da classe média brasileira. Na década de 1930, o integralismo recrutou muitos dirigentes e militantes na categoria profissional, onde tradicionalmente predominava o liberalismo. Mais ou menos na mesma época, beneficiado pela emergência do direito do trabalho, formou-se um segmento de advogados esquerdistas, que congregava de reformistas cristãos a comunistas. Muitos deles advogavam para sindicatos de trabalhadores (Siqueira, 2009, p. 132; Corrêa, 2011, p. 44-54).

Na década de 1950, consolidou-se um novo grupo na categoria profissional, integrado à “nova classe média”, gerada pelo capitalismo industrial brasileiro. Atuando na grande empresa privada, os profissionais da nova classe média rejeitavam o liberalismo aderindo a uma ideologia autoritária e conservadora:

[...] o exercício da autoridade técnica ou administrativa no seio da grande empresa capitalista tende a gerar

convicções sobre o caráter racional da autoridade em geral, bem como sobre a necessidade de uma organização altamente despótica e hierarquizada da sociedade (Saes, 1996, p. 505).

Décio Saes sugeriu que esse segmento da classe média, e os advogados que dele faziam parte, se constituiu na base social da ditadura militar (Saes, 1996, p. 505).

As memórias de Boris Fausto oferecem dados sobre as atividades profissionais de um advogado do “baixo clero” nas décadas de 1950 e 1960. Fausto não pôde contar com um capital familiar de relações sociais que alçavam os advogados de elite à sua posição. Porém, o diploma concedido pela USP e a atuação na cidade de São Paulo possivelmente lhe garantiram condições de trabalho mais vantajosas em relação a advogados formados em instituições menos prestigiadas ou que militavam em regiões menos ricas. O “historiador de domingo” apresenta as perspectivas profissionais vislumbradas, na época, pelos estudantes de direito:

Eu não frequentara o curso para obter uma melhor posição hierárquica, como faziam alguns funcionários públicos, e raras vezes imaginara me aventurar por outros caminhos. O jornalismo chegou a me atrair, mas a possibilidade de começar trabalhando como revisor num grande jornal, no período noturno, foi uma oferta que recusei. Quanto à promotoria pública e à magistratura, não me tentavam por um misto de comodismo e “excesso de ética” (Fausto, 2010, p. 63).

Fausto não lista, no trecho acima, o trabalho em empresas privadas (excetuando-se, evidentemente, as empresas jornalísticas, local de trabalho tradicional dos bacharéis brasileiros desde o século XIX) dentre as alternativas profissionais. No entanto, ele conta que um de seus sócios deixou o escritório de advocacia, no início dos anos 1950, para ser “advogado de um grande banco” (Fausto, 2010, p. 65). O relato do historiador evidencia a importância da posse de um capital de relações sociais para o advogado que desempenhava seu ofício por conta própria, em termos liberais:

A parceria de trabalho com Murillo não se devia a dotes de conhecimento jurídico ou de boas maneiras, mas a suas ligações pessoais. Ele tinha uma história

³ A bem da verdade, é preciso admitir que o conjunto da classe média brasileira se diversificou a partir de meados do século XX: “A industrialização acelerada e a urbanização rápida tendem, portanto, a quebrar a relativa homogeneidade da classe média. Na cúpula, há uma clara diferenciação, com o surgimento de uma camada de técnicos ligados especialmente à grande empresa, privada ou pública. Parte significativa dos pequenos proprietários, por outro lado, vai abandonando sua ‘condição média’, subindo em direção ao empresariado. A distância social e de rendimentos entre a alta classe média e a baixa [...] aumenta por força de três movimentos: o de queda das remunerações relativas do funcionalismo público de médio para baixo; o de início de massificação de determinadas profissões, como por exemplo, a de vendedor de loja; o de ampliação dos serviços de escritório das empresas, pior remunerados” (Mello e Novais, 1998, p. 597).

e características que preenchiavam plenamente o quesito das relações extensas. Ao longo da vida vivera na Mooca e na ocasião frequentava o bairro do Ipiranga, onde o sogro era proprietário de uma serraria. Nesses dois bairros, predominantemente de classe média baixa naqueles tempos, Murillo criou um mundo de relações, em especial nos bares frequentados por toda espécie de gente, onde se bebia e se fumava maconha, embora essa não fosse sua inclinação, pois ele era um fumante inveterado de cigarros. Bom de conversa e bom de sinuca, ganhara mais respeito entre a turma dos bairros, pois – coisa rara naquele meio – ele obtivera, numa faculdade prestigiosa [Faculdade de Direito da USP], o diploma de advogado.

Foram os laços sociais de Murillo que permitiram um início promissor de nosso escritório de advocacia [...] (Fausto, 2010, p. 65).

O escritório de Fausto atendia a proprietários que queriam despejar seus inquilinos, pais em busca de ajuda para filhos acusados pela polícia, pessoas em litígio com vizinhos, famílias judias em busca de um bom casamento para suas filhas (Fausto, 2010, p. 70-74), assim como empresas:

Fomos também advogados “de partido”, ou seja, pagos mensalmente por uma ou outra empresa. Lembro-me sobretudo de uma grande loja de tecidos nas proximidades da rua 25 de Março, cujo proprietário, de origem síria ou libanesa, era concunhado do Murillo. Em geral, nos cabia realizar uma atividade para a qual eu era mal dotado: cobrar clientes da loja, pequenos comerciantes que tinham prestações em atraso (Fausto, 2010, p. 71-72).

No início da década de 1960, o historiador abandonou a advocacia liberal, convencido de que “Não era possível formar uma família contando apenas com entradas financeiras irregulares”. Tornou-se funcionário público, ao ingressar na carreira de procurador do Estado (Fausto, 2010, p. 79). Observo que, no período em que manteve o escritório, Fausto era militante trotskista (Fausto, 2010, p. 85-129), pertencendo, assim, ao setor esquerdista da categoria profissional.

Conclusão

A consolidação da modernidade industrial no Brasil foi acompanhada de mudanças significativas no âmbito das profissões. O eixo dinâmico do mercado de trabalho foi deslocado do setor agrícola para o de prestação de serviços e comércio, que se tornou o principal gerador de novos empregos. Necessidades emergentes para a gestão do Estado

e do capital privado transformaram profissões tradicionais e criaram novas ocupações. Em paralelo, o ensino superior, ainda que preservado como privilégio das classes alta e média, conheceu uma ampliação inédita no país.

Nesse quadro, os advogados foram desalojados de determinadas atividades profissionais em benefício de novos especialistas, como economistas, administradores e cientistas sociais. Por outro lado, ocuparam uma parte (possivelmente menor que a de outros profissionais) dos postos abertos pelo desenvolvimento do Estado e da economia. A advocacia liberal permaneceu como o paradigma dominante na profissão, mas o assalariamento dos advogados avançou significativamente. Deste modo, as clivagens em termos de situação de trabalho e de ideologia acentuaram-se no interior da categoria profissional, dificultando a elaboração de uma pauta corporativa que atendesse aos interesses de todas as frações da advocacia.

Ameaçada no seu papel de porta-voz da categoria profissional, a Ordem dos Advogados combateu os sindicatos de advogados e outras entidades (como a UNA) que pretendiam representar os setores subalternos da profissão. Para tanto, foi vital que assumisse uma agenda sindical, aliás, bem-sucedida na aprovação da seguridade social para os advogados e do novo estatuto da OAB. Entretanto, a elite profissional, em que pese sua provada capacidade de influenciar as decisões do governo federal e do Congresso Nacional, falhou na sua *démarche* para breçar a expansão do ensino jurídico. Em 1930, o Estado abdicou da prerrogativa de regulamentar a advocacia, repassando-a à elite profissional, por meio da OAB. Porém, duas décadas depois, ele manteve o controle sobre o ensino do Direito, apesar da pressão da elite profissional para que compartilhasse consigo tal atribuição.

Referências

- ARANTES, R.B. 2002. *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo, Educ/Editora Sumaré, 328 p.
- AXT, G. 2001. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre, Procuradoria-Geral da Justiça, 140 p.
- BASTOS, A.W. 2007. *A Ordem dos Advogados e o Estado democrático no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ. Tese de Doutorado. IUPERJ, 1.161 p.
- BONELLI, M. da G. 2002. *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Carlos, EdUFSCar/Editora Sumaré, 304 p.
- BOURDIEU, P. 1984. *Homo academicus*. Paris, Minuit, 304 p.
- BRESSER-PEREIRA, L.C. 2014. *A construção política do Brasil*. São Paulo, Editora 34, 464 p.
- CARVALHO, J.M. de. 2003. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 464 p.
- COELHO, E.C. 1999. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro: 1822-1930*. Rio de Janeiro, Record, 304 p.
- CORRÊA, L.R. 2011. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na*

- Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo, LTr, 232 p.
- CORRÊA, M.L. 2007. Estado e desenvolvimento no Brasil: um estudo de caso sobre engenheiros e economistas (1956-1961). *Revista Intellectus*, I:1-15.
- CUNHA, L.A. 1983. *A universidade crítica*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 260 p.
- DANTAS, A.V. 2006. A democracia na berlinda e a consolidação da OAB: entre a denúncia e a vigília (1946-1968). In: M.S. da MOTTA; A.V. DANTAS, *História da Ordem dos Advogados do Brasil: da redemocratização ao Estado democrático de direito (1946-1988)*. Brasília, OAB, p. 33-85.
- DRAIBE, S. 1985. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 370 p.
- ENGELMANN, F. 2006. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 214 p.
- FALCÃO, J. 1984. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife, Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 184 p.
- FARIA, V. 1986. Mudanças na composição do emprego e na estrutura das ocupações. In: E. BACHA; H.S. KLEIN, *A transição incompleta: Brasil desde 1945*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, vol. 1, p. 75-109.
- FAUSTO, B. 2010. *Memórias de um historiador de domingo*. São Paulo, Companhia das Letras, 288 p.
- FERNANDES, F. 1976. A universidade em uma sociedade em desenvolvimento. In: F. FERNANDES, *Circuito fechado*. São Paulo, Hucitec, p. 142-224.
- GOMES, A. de C. 1994. Novas elites burocráticas. In: A. de C. GOMES (coord.), *Engenheiros e economistas: novas elites burocráticas*. Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas, p. 1-11.
- GUEIROS, N. 1964. *A advocacia e o seu estatuto*. Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 512 p.
- HUTCHINSON, B. 1960. A origem socioeconômica dos estudantes universitários. In: B. HUTCHINSON, *Mobilidade e trabalho*. Rio de Janeiro, INEP, p. 139-155.
- HUTCHINSON, B.; CASTALDI, C. 1960. A hierarquia de prestígio das ocupações. In: B. HUTCHINSON, *Mobilidade e trabalho*. Rio de Janeiro, INEP, p. 19-51.
- IANNI, O. 1989. *Estado e capitalismo*. São Paulo, Brasiliense, 276 p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). c. 1958. *Sinopse retrospectiva do ensino no Brasil - 1933/1958*. Rio de Janeiro, IBGE, 13 p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2010. Censo 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=4&uf=00> Acesso em: 04/06/2018.
- KAWAMURA, L.K. 1979. *Engenheiro: trabalho e ideologia*. São Paulo, Ática, 150 p.
- LESSA, R.; LINHARES, L. 1991. *Consenso e identidade: os advogados e a sua ordem*. Rio de Janeiro, OAB-Rio de Janeiro, 152 p.
- LIMA JR., O.B. de; KLEIN, L.M.G.; MARTINS, A.S. 1970. *O advogado e o Estado no Brasil*. Rio de Janeiro, Edições Dados, 72 p.
- MELLO, J.M.C. de; NOVAIS, F.A. 1998. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: L.M. SCHWARCZ (org.), *História da vida privada no Brasil: vol. IV*. São Paulo, Companhia das Letras, p. 559-658.
- MOTTA, R.P.S. 2014. *As universidades e o regime militar*. Rio de Janeiro, Zahar, 448 p.
- OLIVEIRA, A.B. de; CARVALHO, J.Z.S. 1960. *A formação de pessoal de nível superior e o desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro, Capes, 232 p.
- PASTORE, J. 1986. Desigualdade e mobilidade social: dez anos depois. In: E. BACHA; H.S. KLEIN, *A transição incompleta: Brasil desde 1945*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, vol. 2, p. 31-60.
- PINTO, A. 1997. A OAB nos 170 anos do ensino jurídico. In: *Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília, Conselho Federal da OAB, p. 9-34.
- ROMANELLI, O. de O. 1978. *História da educação no Brasil (1930/1973)*. Petrópolis, Vozes, 268 p.
- SAES, D. 1996. Classe média e política no Brasil, 1930-1964. In: B. FAUSTO (dir.), *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, t. III, vol. 3, p. 447-506.
- SINGER, P. 2007. Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento. In: B. FAUSTO (org.), *História geral da civilização brasileira*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, t. 3, vol. 11, p. 262-306.
- SIQUEIRA, E. 2009. *Melhores que o patrão: a luta pela cogestão operária na Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (1958-1963)*. Campinas, SP. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, 379 p.
- VANNUCCHI, M.A. 2016. O corporativismo dualista: conselhos profissionais e sindicatos no Brasil, 1930-1964. *Estudos Ibero-Americanos*, 42(2):471-499. <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2016.2.22442>
- VENÂNCIO FILHO, A. 1982. *Notícia histórica da OAB, 1930-1980*. São Paulo, Conselho Federal da OAB, 246 p.
- VENÂNCIO FILHO, A. 2011. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo, Perspectiva, 358 p.
- VIANNA, L.W. 1986. Os intelectuais da tradição e a modernidade: os juristas-políticos da OAB. In: L.W. VIANNA, *Travessia: da abertura à Constituinte*. Rio de Janeiro, Livraria Taurus Editora, p. 79-131.
- VIANNA, M. 2013. *Os homens do Parquet: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1930-1964)*. Porto Alegre, Procuradoria-Geral de Justiça, 430 p.

Fontes primárias

- BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1957. Rio de Janeiro, vol. 1, nº 1, out.
- BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. 1958. Rio de Janeiro, vol. 2, nº 4, abr.
- BRASIL. 1933. Decreto nº 22.478, de 20 de fev.
- BRASIL. 1963. Lei nº 4.215, de 27 de abr.
- CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (CF-OAB). 1940-1965. Arquivo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Atas de sessão do Conselho Federal.
- CORREIO DA MANHÃ. 1958. 1º Caderno, 30 jul., p. 3.
- DIÁRIO DE NOTÍCIAS. 1941a. 10 ago., p. 10.
- DIÁRIO DE NOTÍCIAS. 1941b. 28 set., p. 9.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). 1961. *Anais da 2ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*. São Paulo, Revista dos Tribunais.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). 1987. *Anais da 1ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*. Rio de Janeiro, Folha Carioca Editora.
- TRIBUNA POPULAR. 1945. 15 set., p. 5.

Submetido: 29/06/2018

Aceito: 05/10/2018